Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Silva Jardim Secretaria Mun. de Gabinete Civil Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 55

01 de Junho de 2021

SEÇÃO I - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020 - SEMSA/FMS

No dia 05 (cinco) de maio de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Evaristo Boucinha nº 95 - centro - Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.791.068/0001-88, neste ato representada pelos sócios Sra. Conceição Gomes Lima, portadora do documento de identidade nº 009.575.064-2, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 030.513.337-35 e pelo Sr. Paulo Roberto Carneiro Junior, portador do documento de identidade nº11.579.769-8 órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 076.371.657-01, para Eventual Aquisição de Filme de Raio X e Outros para suprir as necessidades do Setor de Radiologia da Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes neste Município - pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 58/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 5799/2020 - FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

				V. TOTAL
Filme de raio-x (18 x 24) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 unidades	сх	130	R\$ 92,00	R\$ 11.960,00
Filme de raio-x (35 x 35) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 unidades	сх	160	R\$ 259,95	R\$ 41.592,00
Filme de raio-x (35 x 43) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 unidades	сх	160	R\$ 324,00	R\$ 51.840,00
			TOTAL	R\$ 105.392,00
	Filme de raio-x (35 x 35) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 unidades Filme de raio-x (35 x 43) Kodak ou equivalente – cx c/ 100	Filme de raio-x (35 x 35) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 cx Filme de raio-x (35 x 43) Kodak ou equivalente – cx c/ 100	Filme de raio-x (35 x 35) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 cx 160 Filme de raio-x (35 x 43) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 cx 160	Filme de raio-x (35 x 35) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 cx 160 R\$ 259,95 Filme de raio-x (35 x 43) Kodak ou equivalente – cx c/ 100 cx 160 R\$ 324,00 unidades

1 - PRAZO DO FORNECIMENTO

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 - LOCAL/FORMA DE ENTREGA

- 1.3 Local de entrega: Setor de Almoxarifado da SEMSA, situado na Rua Luiz Gomes-nº 388 Centro- Silva Jardim/RJ, de segunda a sexta, das 09:00h às 16:00h.
- 1.4 Forma de entrega: Mensal, conforme necessidade do FMS.
- 1.5 Prazo de Entrega: A entrega deverá ser em até 10 (dez) dias após a emissão de Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.
- 2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - Da Contratada

- 2.1.1 Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 2.1.2 Fornecer os materiais conforme especificações, no local previsto e no prazo estipulado.
- 2.1.3 Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- 2.1.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 2.1.5 Credenciar junto o FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto da presente ata de registro de preços.
- 2.1.6 Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereco e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- 2.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- 2.1.8 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto desta ata de registro de preços.
- 2.1.9 Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 2.1.10 Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- 2.1.11 Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- 2.1.12 Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- 4.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Silva Jardim Secretaria Mun. de Gabinete Civil Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 55

01 de Junho de 2021

contratual.

4.1.14- Substituir total o produto que se apresentar impróprio para o consumo até 5 (cinco) dias corridos, após a notificação.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 - Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como

prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

- 2.2.2 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- 2.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 2.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.5 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 2.2.6 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 2.2.7 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 2.2.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- 2.2.9 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta ata de registro de preços, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- 3.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 3.1.2 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 3.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 3.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

4 - <u>ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

4.1 – O FMS, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão o FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 5.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 5799/2020 - FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.
- 5.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 5.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 5.5 A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca

Gestora Mat.: 2913/0

Alternativa Comércio E Serviços Ltda.

Empresa

Boletim

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Silva Jardim Secretaria Mun. de Gabinete Civil Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



<u>Oficial</u>

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 55

01 de Junho de 2021

SEÇÃO II - PORTARIAS

PORTARIA REPULICADA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.078/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Exonerar os servidores abaixo relacionados de seus respectivos cargos, a partir do dia 31 de Maio do corrente ano:

Malina Claúdia Haringar Carra Chiatti Ctafal	7 111 0	COM	Combination County
Melina Claúdia Heringer Gama Ghiotti Stofel	7.111-0	CGM	Controlador Geral
João de Oliveira Castelo Branco	4.553-5	CGM	Controlador Geral Adjunto
Ivo Pereira de Carvalho Marques	7.197-8	CGM	Assessor Técnico
Leandro de Abreu Lima	3.258-1	CGM	Assessor Especial
Bruna Cardoso Givigier	6.006-2	CGM	Controlador Adjunto de Gestão Pública
Nathally Santos de Souza	7.538-8	PGM	Analista Contratual
Cláudia Barroso de Oliveira Amaral	7.557-4	PGM	Analista Processual
Anna Beatriz Monteiro de Souza	7.532-9	PGM	Analista Processual
Maria Eduarda Vilas Boas Lima	7.537-0	PGM	Analista Processual
Wendel de Moura Harrigan	7.698-8	PGM	Assessor Técnico
Debora Maria Guimarães Machado Ribeiro	1.821-0	PGM	Procurador Jur. Administrativo
Leandro Dionízio Silva de Lima	7.757-7	PGM	Diretor da Divisão de Apoio Jurídico-Administrativo
Monica de França Albuquerque Paulo	2.258-6	SEMAAP	Assessor Especial
Eliberto Antonio de Souza	7.293-1	SEMAAP	Assessor Especial
Darine Monteiro Soares	6.069-0	SEMAD	Assistente 01
Silvana Teles Mariano Ribeiro da Silva	2.852-5	SEMAD	Assessor da Divisão de Compras
Rodrigo Silva Aldeia Raposo	7.540-0	SEMAD	Chefe da Divisão de Compras
Vanessa Zózimo Alves de Campos	3.462-2	SEMAD	Assessor da Divisão de Compras
Laiz de Souza da Silva	7.680-5	SEMAD	Assistente 02
José Antonio Felipe	6.453-0	SEMAD	Assistente de Direção, Chefia e Secretaria
Rosineia Nascimento da Conceição	4.778-3	SEMAD	Assistente 01
Rafaela de Oliveira Leite	7.542-6	SEMAD	Assistente 02
Jaqueline de Souza Rosa	6.295-2	SEMAD	Assistente 02
Leivanda Soares de Souza Walviesse Correia	4.242-0	SEMAD	Assistente 02
Jaylan Alvarenga de Sena	3.990-0	SEMAD	Secretário
Flávia Maria Monteiro da Silva	3.361-8	SEMAD	Subsecretária Municipal de Administração
Sulamita Gomes Kort Kamp	3.112-7	SEMAD	Assistente 01
Arlete Lemos Schumaker Campos	3.207-7	SEMECT	Assistente 01
Jessica Martins Theodoro da Silva	7.625-2	SEMECT	Assistente 02
Elica de Souza Leite	5.248-5	SEMECT	Assistente 02
José Batista Neves	5.062-8	SEMECT	Assistente 02
Elizete Ferreira Quintanilha de Souza	2.092-3	SEMECT	Subsecretária Municipal de Coordenação Pedagógica
Lorraine da Silva Felix	6.591-9	SEMECT	Assistente de Direção, Chefia e Secretaria
Leandro Viana Antunes Pinheiro	3.075-9	SEMFA	Subsecretário Municipal do Tesouro
Luan da Conceição Gonçalves	7.695-3	SEMG	Diretor da Divisão de Políticas Sociais
Delcemir da Silva	7.700-3	SEMG	Assessor Especial
Ricardo Henrique Herdy	7.396-2	SEMGAB	Assessor Especial
George Muller Antunes da Silva	4.058-4	SEMGAB	Gerente de Tecnologia da Informação
	•	•	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Silva Jardim Secretaria Mun. de Gabinete Civil Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57 Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

Continuação da Portaria nº 1.078/2.021

Nome	Matrícula	Lotação	Cargo	
Juliana Soares Teles Azevedo Lima	7.528-0	SEMGAB	Chefe de Gabinete	
Karina Azevedo Lima David	5.683-9	SEMGAB	Assessor Jurídico Especial	
Cecília Mazzei Potugal	7.564-7	SEMGAB	Assessor Especial	
Carlos Augusto da Silva Leal Junior	4.765-1	SEMGAB	Assessor Especial	
Lucas Brito Garcia	7.555-8	SEMGAB	Assessor Especial	
Catia Cristina Soares da Silva Repolho	0.712-9	SEMGAB	Assessor Especial	
Evaldo Nascimento	3.234-4	SEMGAB/SEMCOM	Diretor da Divisão de Jomalismo	
Weverton Carlos Souza Nascimento	7.664-3	SEMGAB/SEMCOM	Diretor da Divisão Digital	
Alair de Araújo Guedes Junior	4.285-4	SEMMA	Subsecretário Municipal de Meio Ambiente	
Renata Barroso de Oliveira Amaral	6.416-5	SEMOB	Assessor Especial	
Isaac Pacheco de Andrade	1.940-2	SEMOB	Assessor Especial	
Antonio Augusto Gomes Kort Kamp	2.361-2	SEMOB/SEMTRAN	Assessor Especial	
Anderson Silva de Almeida	7.650-3	SEMOB/SEMTRAN	Assessor Especial	
Lilian Rosi Féo	2.360-4	SEMOB/SEMTRAN	Assessor Especial	
Dayse Said de Barros	4.812-7	SEMPDE	Subsecretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
Janaina Maciel Figueiredo	4.705-8	SEMPDE	Assistente 02	
Gelci Idalia Gomes	6.887-0	SEMSA	Assistente I	
Uilma de Almeida	5.628-6	SEMSA	Assistente 02	
Nayara de Oliveira Mira Mendonça Araújo	4.244-7	SEMSA	Assessor Especial	
Emanuel de Amorim Gonçalves	7.391-1	SEMSA	Assistente 02	
Alicia Rodrigues Martins	7.364-4	SEMSA	Assistente 02	
Dulciane de Oliveira	7.453-5	SEMSA	Assistente 02	
Marta Batista Mineiro de Resende	2.321-3	SEMSA	Assistente 02	
Karinne Ferreira de Lima Silva	5.683-9	SEMSA	Assistente de Direção, Chefia e Secretaria	
Luciana do Nascimento Bezerra Vianna	6.292-8	SEMSA	Assistente 01	
Samira Carla da Silva	5.901-3	SEMSA	Assistente 01	
Leci Camargo Alexandre	7.642-2	SEMSA	Assessor	
Rafael Sabino do Carmo	7.552-3	SEMSA	Assessor Especial	
Adriana de Araújo Ouverney	7.533-7	SEMSA	Assessor	
Juliana Ramos Feijó	6.351-7	SEMSMA	Assistente 02	
José Brito Filho	0.805-2	SEMSMA	Assessor Especial	
Valdair de Souza Matos	3.892-0	SEMSMA	Subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Manutenção	
Cleonice Ferreira Barbosa	2.947-5	SEMSP/SEMDEC	Assessor Especial	
Isabela Mello dos Santos Class	4.749-0	SEMTHPS	Secretário	
Maria Rita Costa Rocha	7.679-1	SEMTHPS	Assistente 02	
Geisiane Goulart Herdy	7.692-9	SEMTHPS	Assistente 02	
Gabriela Mariana da Silva Ferreira	7.691-0	SEMTHPS	Assistente 01	
Rony dos Santos Lessa	1.316-1	SEMTHPS	Assessor Especial	
Gleyci Alves de Sousa	6.184-0	SEMTHPS	Assessor Especial	
Ana Kelly da Silva Xavier	2.021-4	SEMTHPS	Subsecretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social	
Hetiene Buriti Xavier	6.151-4	SEMTHPS	Assessor Especial	
Tatiane Ramos Conceição Soares	5.705-3	SEMTHPS/SEDIMM	Assessor Técnico	
Fernando Damião de Assis	5.616-2	SEMTICC	Assessor Especial	
Estefane Oliveira de Souza	7.569-8	SEMTICC/SEMEL	Assessor Especial	
Rodrigo Gimenes Alexandre	7.720-8	SEMTICC/SEMEL	Assessor Especial	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, 31 de Maio de 2.021.

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1079/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO,

a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo de Controlador Geral do Município, símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.080/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear **RICARDO HENRIQUE HERDY**, partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.081/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear ALAIR DE ARAÚJO GUEDES JUNIOR, a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57 Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.082/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear **DAYSE SAID DE BARROS**, a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Obras, símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57 Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.083/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

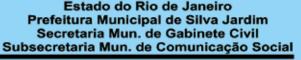
RESOLVE

Nomear ANA KELLY DA SILVA XAVIER, a partir de

01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.





<u>Oficial</u>

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.085/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear **GUSTAVO FRÓES DOS SANTOS**, partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Administração, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57 Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.086/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear MELINA CLAUDIA HERINGER GAMA

GHIOTTI STOFEL, a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral Adjunta, símbolo DAS 101-1, da Controladoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.





Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.087/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear VANESSA ZÓZIMO ALVES DE CAMPOS,

a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

Secretaria Mun. de Gabinete Civil

Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Número 55

Municipal de Si

01 de Junho de 2021

art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.088/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear GEORGE MULLER ANTUNES DA SILVA,

a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Número 55

01 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57 Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.089/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear MARIA EDUARDA VILLAS BÔAS LIMA,

a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS 104-3, da Controladoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.



Prefeitura Municipal de Silva Jardim Secretaria Mun. de Gabinete Civil Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 55

Municipal de Si

01 de Junho de 2021

art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57** Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.090/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Nomear JULIANA SOARES TELES AZEVEDO

LIMA, a partir de 01 de Junho do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Analista Processual, símbolo DAS 102-2, da Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.